

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 367.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 3.000\$00

Conselho Tutelar e Pedagógico
dos Exércitos de Terra e Mar

Artigo 402.º — Material de consumo corrente:

1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 1.000\$00

Colégio Militar

Artigo 406.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

b) Mobiliário:

Móveis e utensílios 3.000\$00

c) Outros móveis:

Material didáctico 2.000\$00

Artigo 407.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 8.000\$00

CAPÍTULO 22.º

Assistência aos Militares Tuberculosos
do Exército

Artigo 468.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 1.000\$00

Artigo 470.º — Encargos administrativos:

2) Outros encargos:

a) Pensões a militares tuberculosos 50.000\$00

Total 225.622\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 225.622\$, soma das importâncias seguidamente designadas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Pessoal da Arma de Infantaria

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 174.622\$00

CAPÍTULO 22.º

Assistência aos Militares Tuberculosos
do Exército

Artigo 469.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

b) Para o Instituto de Repouso e Cura de Brancas 50.000\$00

2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.:

a) Instituto de Repouso e Cura de Brancas 1.000\$00

Total 225.622\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:194

Tornando-se necessário proceder à reparação, com a maior urgência, das linhas telegráficas militares avariadas pelos últimos temporais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba da alínea g) «Estações, linhas telegráficas e telefónicas» do n.º 3) «Material de defesa e segurança pública» do artigo 229.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 11.º «Serviços de engenharia», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçada com a quantia de 65.000\$, sendo anulada correspondente importância na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:195

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 22:039, de 28 de Dezembro de 1932, que extinguiu os quadros dos oficiais do secretariado militar e auxiliares de artilharia, engenharia e serviços de saúde;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos respeitantes a 1932-1933 dos oficiais do secretariado militar e dos quadros auxi-

liares de artilharia, de engenharia e serviços de saúde continuam, desde 1 de Janeiro de 1933, a ser abonados pelas verbas inscritas no orçamento do Ministério da Guerra para o referido ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7:525

Tendo o decreto n.º 22:184 autorizado o Ministro das Colónias a estabelecer a classificação das mercadorias importadas pela colónia de Angola para o efeito da repartição das respectivas cambiais pelo Conselho de Câmbios: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar a tabela que a esta portaria vai junta e dela faz parte integrante.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1933.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

Tabela com a classificação das mercadorias para regular a distribuição de cambiais aos importadores pelo Conselho de Câmbios, erlado em Angola pelo decreto n.º 19:773.

	Origem Nacio- nal	Origem Estran- geira
Acessórios:		
Para máquinas industriais ou agrícolas	2	2
Para automóveis	6	6
Para camionetas	2	2
Ácidos para indústrias e laboratórios	2	2
Açúcar	2	7
Adubos e produtos indispensáveis à sua preparação	2	2
Aguardentes preparadas	4	5
Aglhas de coser	2	2
Alcatrão	2	2
Alcool desnaturado	7	7
Alcool puro	7	7
Alfinetes	4	4
Algodão cru, branqueado, estampado e tinto, em peça	2	5
Animais vivos, reprodutores	2	2
Anzóis	2	2
Arame	2	2
Armas brancas e de fogo	6	6
Aparelhos:		
Industriais	2	2
Científicos e cirúrgicos	2	2
Cinematográficos, de projecção	4	4
Cinematográficos e fotográficos, para filmagem e fotografia	4	4
Radiotelegráficos e acessórios	4	4
Radiotelefónicos e acessórios	4	4
Telefónicos e acessórios	4	4
Artigos:		
Para uso médico, cirúrgico e farmacêutico de qualquer espécie	2	2
Para desporto	4	4
Fotográficos	4	6
Carnavalescos	6	6
De escritório	4	4

	Origem Nacio- nal	Origem Estran- geira
De papelaria	4	5
De vestuário, em algodão e lã	2	5
De vestuário, em sêda	4	6
Águas minerais	2	5
Águas minerais purgativas	2	2
Arroz	2	7
Azeite de oliveira	2	7
Amêndoas preparadas	4	7
Aeronaves, peças separadas e pára-quadras	4	6
Asfalto	2	2
Algodão, gaze e pensos cirúrgicos	2	5
Automóveis (turismo)	6	6
Bacalhan	2	2
Balanças	2	2
Banha de porco	2	5
Batatas	2	2
Benzina	6	6
Bicicletas	6	6
Bijutarias	4	6
Biscoitos	4	6
Bitter	6	6
Bolacha de embarque	2	2
Bolacha não especificada	4	6
Bolos	4	6
Bombas automóveis para serviço de incêndios	2	2
Bombas eléctricas, de pressão de ar, etc.	2	2
Bombons	4	6
Bonés	2	5
Bordados	4	7
Botões	2	2
Boquilhas	6	6
Binóculos	6	6
Breu	2	5
Brinquedos	4	6
Brins e caqui	2	4
Cabos:		
De aço	2	2
De fibra	2	6
Cacau	2	6
Cal	2	6
Calçado	2	6
Calçado tipo <i>kedas</i>	2	2
Câmaras de ar:		
Para automóveis (turismo)	6	6
Para camionetas	2	2
Camionetas até 2:000 quilogramas	2	2
Camionetas de peso superior	2	2
Camisaria	2	6
Capacetes	2	2
Capaches	4	6
Carbureto	2	6
Carnes em conserva	2	5
Cartuchame	4	6
Carvão	2	2
Cebolas	2	2
Cerveja	2	5
Chá	2	6
Chaminés para candeeiros	2	4
Chapéus não especificados	2	5
Chocolates	2	6
Cimento	2	5
Cobertores:		
De algodão	2	5
De lãs	2	5
Conhaque	6	6
Confetii	6	6
Conservas alimenticias	2	5
Contaria	6	6
Cordames	4	5
Correias de transmissão	2	2
Cristais em obra	6	6
Cutilaria	2	6
Cidra, similares e bebidas fermentadas não especi- ficadas	6	6
Cartas de jogar	4	7
Cartão em obra não especificada	4	6
Cartão não especificado	2	6
Contadores de água, gás, electricidade e volol	2	2
<i>Couvre-pieds</i> e chales-mantas	4	6
Cachimbos para gentio	4	6
Cachimbos não especificados	4	6
Chapéus de sol	2	6
Cauchu em obra não especificada	4	6
Cojros, atãados, etc., curtidos	2	7
Desperdícios de algodão	2	6
Docas flutuantes	2	2
Dentifricos (pastas e elixires)	2	4